

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

06 08 03

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 547/2003
(Do Deputado Peniel Pacheco - PSB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CDE e CCJ,
Em 06/08/03:

**Dispõe sobre a divulgação de
informações no rótulo do café
torrado, moído e embalado no
Distrito Federal.**


Paulo Roberto Gonçalves de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O rótulo do café torrado, moído e embalado por estabelecimentos localizados no Distrito Federal conterà, sem prejuízo das exigências previstas na legislação federal, informações sobre:

- I - a espécie do café, ou, em caso de mistura, o percentual de cada espécie na composição final do produto;
- II - a classificação quanto à bebida;
- III - o ponto de torra;
- IV - a acidez;
- V - o aroma;
- VI - o sabor.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 547 / 03
Fls. n.º 01 HASTY

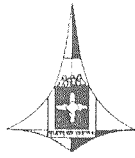
Art. 2º - Fica sujeito a advertência e, em caso de reincidência, a multa ser definida pelo Poder Executivo, ao estabelecimento que descumprir o disposto nesta Lei.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de noventa dias para adequarem a embalagem de seus produtos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.





PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl. n.º 547/03
Fla. n.º 02 HASTY

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

JUSTIFICAÇÃO

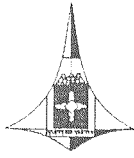
O presente projeto de lei tem o intuito de orientar e resguardar o consumidor, ao prever que lhe sejam proporcionadas informações sobre o tipo de café que está comprando, em meio a uma gama infinita de marcas hoje disponíveis nas gôndolas dos supermercados. A falta de informação induz o consumidor, muitas vezes, à compra de produtos de qualidade duvidosa, colocando em risco sua saúde e a de sua família.

O Brasil produz dois tipos de café: *Coffea arábica* e *Coffea canephora*, que apresentam diferenças significativas em suas composições químicas, que interferem no aroma e no sabor. Número significativo de torrefadoras usa as duas espécies em misturas, com percentuais variáveis, descaracterizando os dois tipos e tirando do consumidor a oportunidade de escolha do produto de acordo com seus gostos e possibilidades.

Informações sobre a classificação da bebida e o ponto de torra dos cafés também são importantes para o consumidor. A torra do café, por exemplo, pode esconder seus defeitos e descaracterizar os sabores próprios dos tipos produzidos no País.

Neste sentido, a presente proposição situa-se na esfera de defesa do consumidor. A “*lei das leis*”, no seu art. 24, V e VIII, afirma que compete ao Estado legislar concorrentemente com a União sobre produção, e consumo e responsabilidade por dano ao consumidor.

A rotulagem de alimentos embalados é disciplinada atualmente, em nível federal, pela Resolução - RDC nº 259, de 20/9/2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA -, expedida após a emissão dos pareceres das Comissões que analisaram o projeto anteriormente. Essa resolução revogou a Portaria SVS/MS nº 42, de 14/1/98, da Secretaria de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, que tratava do mesmo assunto. Na questão das embalagens de produtos como o café, entretanto, não houve alteração significativa. A Portaria nº 377, de 1999, da Secretaria de Vigilância Sanitária, que trata exclusivamente do café torrado em grão ou moído, repassa para a legislação específica - no caso, a resolução supracitada - a estipulação de quais informações devem constar nos rótulos, como, por exemplo, denominação de venda do alimento, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, prazo de validade, identificação do lote; permite, porém, em caráter opcional, a introdução de outros dados, como a variedade, a origem ou a denominação específica do café.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO - PSB

O objetivo deste projeto de lei é trazer informações que propiciarão ao consumidor escolher qual tipo de café mais lhe agrada, ou seja, ele poderá optar pelo produto mais encorpado ou mais suave, aquele com um aroma mais marcante ou mais leve, ou ainda aquele que apresenta nuances de paladar variadas ou sabor zinco.

A nosso ver, trata-se de medida benéfica, já aprovada no estado de Minas Gerais, e que trará ganhos ao produtor, ao consumidor e a todos os intermediários entre a indústria e o comércio, pois premiará todos os que buscam aprimorar a qualidade de seu produto.

Ante o exposto, solicito o apoio dos ilustres pares aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital - PSB

